

**CÓDIGO DE ÉTICA - GUIA DE CONDUTA DA  
MINERVA S.A.**

## **MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE**

A Minerva S.A. (“Minerva Foods”) é uma das maiores empresas do setor alimentício da América do Sul. Atuamos com ética e reconhecida competência, consolidando nosso sucesso fornecendo produtos de altíssima qualidade. A produção é sempre feita com o respeito irrestrito à saúde e segurança dos funcionários, às leis e regras da sociedade (incluindo as ambientais) e ao bem-estar animal.

Essa é a diretriz que se expressa no Código de Ética - Guia de Conduta da Minerva Foods, revisado e atualizado em linha com as melhores práticas de governança corporativa. Ele orienta cada um de nós em todas as situações, independente da função, posição ou atuação na Minerva Foods. Aos Colaboradores que ocupam cargos de liderança, é atribuído também o dever de divulgá-lo às suas equipes.

Para zelar pelo compromisso para com este Código, a Minerva Foods conta com um Comitê de Ética e Integridade interdepartamental e imparcial que assegura o cumprimento de todas as condutas e valores éticos aqui descritos.

A aplicação dessas normas é de extrema importância para obtermos o sucesso a longo prazo: não é apenas um diferencial para melhor atender e suprir as necessidades dos nossos clientes internos e externos, mas sim um meio de conquistarmos o respeito de todos que estão envolvidos com a nossa empresa.

**Fernando Galletti de Queiroz**

Diretor Presidente

## **1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO**

**1.1.** Este Código de Ética - Guia de Conduta ("Código") tem por objetivo estabelecer e promover valores e princípios éticos e de responsabilidade social e ambiental de aceitação geral aplicáveis às "Pessoas Vinculadas", entendidas como tais a Minerva S.A. ("Minerva Foods" ou "Companhia"), seus colaboradores diretos e indiretos, que incluem os membros do seu Conselho de Administração e comitês de assessoramento, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (e, quando considerados em conjunto, "Colaboradores"), acionistas (incluindo a Holding controladora da Companhia), fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, representantes da Companhia e profissionais alocados em outros países, ou que tenham qualquer outra espécie de relação contratual, sem distinção de nível hierárquico, abrangendo a matriz, as unidades e as empresas controladas no Brasil e outros países onde atua, assim como a outras partes interessadas, de forma a adotar padrões adequados de conduta em um ambiente global, complexo e em constante mudança.

**1.1.1.** As Pessoas Vinculadas devem ler e compreender as diretrizes e as regras aqui instituídas. Após a leitura e compreensão deste Código, as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Compromisso e Aceite, na forma do Anexo I ao presente. Ainda, os Colaboradores devem, no momento da sua posse ou admissão, conforme o caso, assinar o Termo de Compromisso e Aceite.

**1.1.2.** As Pessoas Vinculadas são responsáveis por conhecer, aceitar, cumprir e divulgar este Código, bem como zelar pelo cumprimento de seus termos e condições.

**1.1.3.** Além das disposições deste Código, as Pessoas Vinculadas também são responsáveis por conhecer, aceitar, cumprir, conforme aplicável, a legislação e a regulamentação aplicáveis à Companhia e às suas respectivas atividades profissionais, assim como o Estatuto Social e as demais políticas e normas internas da Companhia, cabendo-lhes observar e assegurar o seu cumprimento e difusão no exercício de suas funções e nos relacionamentos internos e externos da Companhia.

**1.1.4.** Em nenhuma hipótese, o descumprimento de disposições deste Código ou de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis poderá ser utilizado como argumento de defesa contra eventuais desvios e/ou descumprimentos.

**1.1.5.** A relação atualizada das empresas que compõem a Minerva Foods pode ser encontrada em [www.minervafoods.com](http://www.minervafoods.com).

**1.1.6.** Nenhuma pessoa, independentemente do cargo ou posição que ocupa, do tempo de casa ou de qualquer outra particularidade, tem autoridade para solicitar qualquer ação que seja contrária a este Código. Nenhum de seus itens pode ser

dispensado, assim como não está sujeito a qualquer tipo de renúncia ou exceção em razão de demandas comerciais, operacionais, competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza.

**1.2.** Este Código não tem a pretensão de exaurir as condutas esperadas ou exemplos em que suas disposições serão aplicáveis, mas indicar diretrizes e padrões mínimos de comportamento que devem ser assimilados e disseminados pelos Colaboradores e demais pessoas sujeitas a este Código.

**1.3.** Este Código é amparado e deve ser interpretado de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis à Companhia, bem como seu Estatuto Social e demais políticas e normas internas.

**1.4.** Este Código está alinhado à missão, visão e valores da Minerva Foods, conforme abaixo:

- **Missão:** Fornecer globalmente alimentos de qualidade, com responsabilidade socioeconômica e ambiental. A Minerva Foods atuará a partir de um alto nível de eficiência operacional, promovendo a equipe e valorizando seus Colaboradores, cultivando respeito e confiança nas áreas de negócio em que atuar.
- **Visão:** Será a empresa mais eficiente, buscando sempre maximizar o retorno sobre o capital investido em todos os seus segmentos de negócios com políticas de gestão de risco adequadas.
- **Valores:** Integridade, comprometimento, responsabilidade, iniciativa, cooperação, simplicidade e determinação.

## **2. REFERÊNCIAS**

**2.1.** Este Código tem como referência: **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); **(ii)** normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; **(iii)** o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhia Abertas; **(iv)** orientações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”); e **(v)** o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

## **3. PRINCÍPIOS**

**3.1.** A Companhia pauta seus negócios e atividades e, conseqüentemente, este Código, nos seguintes princípios éticos (“Princípios Minerva”):

- **Promover e proteger** a saúde e a integridade física de seus Colaboradores, prestadores de serviços e visitantes, por meio de condições e comportamentos seguros e da gestão dos perigos e riscos identificados em seus processos, minimizando a ocorrência de incidentes.
- **Respeitar o meio ambiente e a comunidade**, através da prevenção da poluição e conservação de recursos naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente, visando a sustentabilidade do negócio, gerenciando os aspectos ambientais significativos com o tratamento adequado de seus efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.
- **Promover a implementação de práticas de manejo** visando o bem-estar animal.
- **Oferecer produtos alimentícios** seguros, lícitos e autênticos, em conformidade com as normas de qualidade e segurança de alimentos, promovendo a melhoria contínua de seus processos, produtos e serviços.
- **Respeitar seus Colaboradores**, repudiando toda e qualquer forma de discriminação, trabalho forçado e infantil, com a criação de condições para seu crescimento, através da educação por e para o trabalho, promovendo a participação e desenvolvimento da Companhia com as comunidades locais, especialmente vizinhas aos empreendimentos da Companhia, com ações que beneficiem e fortaleçam a imagem da mesma.
- **Cumprir a legislação** e demais normas e regulamentos aplicáveis.
- **Buscar atendimento das necessidades** e expectativas de seus clientes e demais partes interessadas.

**3.2.** Os Princípios Minerva constituem os pilares que sustentam o desenvolvimento da Companhia, indicando a determinação da mesma em buscar continuamente os mais elevados padrões de integridade, transparência, comprometimento, eficiência, qualidade, confiança e ética, a fim de sempre se superar em todas as suas atividades. Neste sentido, os Princípios Minerva fundamentam a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como a elaboração das políticas que a orientam.

**3.3.** Como consta do item 1.1 deste Código, o presente foi elaborado a fim de indicar, em linhas gerais, as atitudes e ações que a Companhia considera adequadas e

recomendáveis no desenvolvimento das atividades profissionais e dos seus negócios, bem como aquelas que entende reprováveis, estabelecendo padrões mínimos e inegociáveis de comportamento que devem ser obrigatoriamente observados pelas Pessoas Vinculadas e que estão em consonância com os Princípios Minerva.

#### **4. COMPROMISSOS**

**4.1. Proteger e promover a segurança e saúde na Companhia.** A Minerva Foods prima por condições de trabalho que permitam o equilíbrio entre a vida pessoal, profissional e familiar de todos, garantindo a segurança e saúde no trabalho. Assim, os Colaboradores e prestadores de serviços que trabalham nas dependências da Companhia devem conhecer e cumprir as normas e políticas e procedimentos de saúde e segurança instituídas pela Companhia no exercício de suas atividades.

**4.1.1.** Fica assegurado o direito de recusa de Colaboradores, aceitando-se a suspensão de suas atividades, em caso de risco grave e iminente à sua vida ou integridade física. Ao se identificar uma possível situação de risco à saúde ou à segurança, os Colaboradores diretos e indiretos, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e representantes devem parar a atividade e procurar o responsável, que notificará a área de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia. Na hipótese de não haver resposta e o problema persistir, o caso deve ser reportado ao Canal de Denúncias (conforme definido no item 9.1 abaixo).

**4.1.2.** A segurança e a prevenção de perdas são consideradas em todos os aspectos do negócio e no seu planejamento operacional e estratégico da Companhia, sempre se utilizando do princípio da proporcionalidade e respeito aos direitos humanos e às normas de proteção às relações de trabalho na determinação de normas, procedimentos e na execução de suas ações com o fim de proteger e promover a segurança e saúde dentro do ambiente da Companhia. Neste sentido, todas as ocorrências e incidentes relacionados à segurança são registrados e investigados, visando a determinação de ações corretivas ou preventivas necessárias para a continuidade das operações de segurança, impedindo ou prevenindo a recorrência destas ações, bem como contribuindo para a melhoria contínua dos padrões de segurança adotados pela Companhia.

**4.1.3.** Como parte da sua estratégia de implementação de segurança dentro do ambiente de trabalho, a Companhia adota planos de resposta a emergências, gerenciamento de crises, testados regularmente para garantir a sua eficácia, além de

ações educativas, treinamentos, auditorias e todas as demais ações pertinentes à implantação do sistema de segurança.

**4.2. Respeitar o meio ambiente.** A Minerva Foods pauta todas as suas atividades em estrita obediência à legislação, normas e regulamentos ambientais, buscando a otimização de recursos naturais, desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

**4.2.1.** Sendo assim, a Companhia apoia e incentiva novas tecnologias para integrar as empresas de seu grupo, estimulando as Pessoas Vinculadas e a comunidade em geral a terem atitudes conscientes em relação à reciclagem, defesa e valorização dos recursos naturais.

**4.2.2.** Todas as Pessoas Vinculadas devem conduzir suas atividades e seus serviços em conformidade com as regulamentações aplicáveis, usando os recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente, bem como trabalhar ativamente para melhorar o mesmo, devendo ser proativos no desenvolvimento de qualquer iniciativa que proporcione tal melhoria.

**4.3. Respeitar a privacidade, confidencialidade e uso de dados pessoais.** A Minerva Foods está comprometida com a privacidade e confidencialidade de dados pessoais coletados de seus colaboradores, fornecedores, clientes, investidores e de quaisquer outras pessoas com quem eventualmente venha a se relacionar.

**4.3.1.** O tratamento de dados pessoais sempre será realizado com responsabilidade, transparência, segurança, ética e de acordo com as leis aplicáveis em cada país onde a Companhia opera.

## **5. REGRAS DE CONDUTA**

**5.1. Ambiente de Trabalho.** A Minerva Foods preza por um ambiente de trabalho digno, seguro e agradável, em condições adequadas de higiene, saúde e segurança, em que atitudes de respeito e cortesia predominem, e as relações sejam guiadas por espírito de equipe, lealdade, respeito mútuo, transparência e profissionalismo, em consonância com a legislação vigente, especialmente no tocante ao meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, disponibilizando aos seus Colaboradores e prestadores de serviços, instalações e meios necessários para a execução de suas atribuições, as quais devem ser mantidas pelos mesmos.

**5.1.1.** Todo e qualquer constrangimento deve ser evitado e não são tolerados abusos de poder ou assédio de qualquer tipo, tais como sexual, econômico ou moral. O

mesmo se aplica a situações que configurem desrespeito, intimidação, ameaças e violência física e moral.

**5.1.2.** Neste espírito e a fim de preservar um ambiente de trabalho saudável e seguro, a Companhia estipulou as restrições abaixo:

- São expressamente proibidos a comercialização, a posse ou o uso de drogas ilegais e bebidas alcoólicas no horário de trabalho, bem como o exercício da atividade profissional em estado alterado ou de embriaguez;
- Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Minerva Foods, com exceção daquelas utilizadas por profissionais treinados no uso destas, e apenas para os fins autorizados;
- É proibido o uso de celulares e/ou aparelhos eletrônicos dentro da fábrica para qualquer fim. Estes aparelhos, entre outros bens de valor, durante a jornada de trabalho, devem ser guardados nos armários de guarda pessoal, devidamente monitorados. Os mesmos poderão ser acessados somente no intervalo de refeição e utilizados apenas na área de descanso
- Ninguém está autorizado a divulgar, por meio de propaganda comercial ou qualquer outra forma, de oferecer ou vender qualquer tipo de produto ou serviço, seja dele próprio ou de terceiros, nas dependências da Companhia, exceto se conferida autorização formal por parte da Diretoria;
- Fica expressamente proibido filmar ou fotografar as áreas internas da Companhia sem autorização prévia da área de Comunicação Corporativa; e
- É terminantemente proibido qualquer tipo de propaganda, exposição, apresentação ou ações similares, com cunho político, religioso ou tendencioso nas dependências da Minerva Foods, e ninguém está autorizado a agir em nome da Companhia com esse objetivo, tanto interna quanto externamente.

**5.1.3.** Adicionalmente, a Companhia expressa seu compromisso e vinculação com os direitos humanos e trabalhistas reconhecidos na legislação nacional e internacional.

**5.2. Conflito de interesses.** A Minerva Foods não admite que interesses pessoais, particulares ou familiares interfiram nos seus negócios, nem nas obrigações que as Pessoas Vinculadas têm para com a Minerva Foods, sendo vedado o empréstimo de bens ou recursos da Minerva Foods para uso pessoal ou de terceiros, exceto com consentimento da Diretoria. Neste sentido, é de responsabilidade de todo Colaborador



se abster de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou gestão de terceiros em situações que configurem ou possam configurar conflito de interesses.

**5.2.1.** Em relação a possíveis conflitos de interesse, os Colaboradores deverão observar os seguintes princípios gerais de ação:

- **Independência:** atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade à Companhia e a seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas em detrimento dos interesses da Minerva Foods.
- **Abstenção:** abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar a Companhia, de participar nas deliberações nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.
- **Comunicação:** informar sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio.

**5.2.2.** Os acionistas e membros do Conselho de Administração e dos comitês da Companhia, devem se abster de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia, devendo manifestar eventual conflito no início de cada assembleia ou reunião, conforme aplicável.

**5.2.3.** Não são admitidas atividades paralelas, comerciais ou não, que prejudiquem ou conflitem com a execução das atribuições, no mesmo horário ou fora da jornada de trabalho, ou que gerem conflito de interesses, sendo vedada ainda a obtenção ou favorecimento de vantagens indevidas, comissões decorrentes da função ou cargo ocupado na Companhia, bem como a utilização indevida de informações privilegiadas obtidas dentro da Minerva Foods. Caso o Colaborador exerça qualquer atividade paralela que não se insira nas condições aqui estabelecidas, deverá manter a Companhia informada, através de seu gestor e da área de Recursos Humanos, especificando a atividade exercida fora da Companhia. É proibido o exercício de atividades paralelas em outro emprego que concorram com as atividades desenvolvidas na Companhia, ou seja, na qual se utiliza do seu conhecimento técnico para prestação de serviços a outro empregador de forma concorrencial ou a prejudicar as atividades da Companhia em qualquer grau. A violação a este item poderá caracterizar falta grave do Colaborador e a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis de Trabalho, conforme aplicável.

**5.2.4.** Com o objetivo de manter a transparência das relações, preservando-se a sua imparcialidade e a imagem da Minerva Foods, não é permitido na mesma receber

benefícios exclusivos, de forma gratuita ou favorecida, e o recebimento destes deve ser reportado ao superior imediato, sempre que forem presentes, bonificações, hospitalidades, patrocínios, almoços, dinheiro, serviços, bens, produtos, brindes, entre outros de interesse próprio advindos de fornecedores, clientes ou terceiros interessados, em valor que exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, à USD 100,00 (cem dólares), **(i)** cujo objetivo seja fazer negócios; **(ii)** que envolva alguma tomada de decisão importante; ou **(iii)** com empresas rivais, podendo ocasionar conflitos de interesses.

**5.2.5.** Consideram-se presentes e/ou brindes inaceitáveis: serviços gratuitos, doações, empréstimos, reembolsos de despesas, objetos de valor, uso de equipamentos, acessórios ou instalações.

**5.2.6.** Tratamentos diferenciados aos Colaboradores consubstanciados na concessão, a qualquer título, de presentes e/ou brindes devem ser informados ao superior imediato. Caso o presente e/ou brinde já tenha sido aceito, em momento oportuno o mesmo deverá ser devolvido.

**5.2.7.** Qualquer Pessoa Vinculada que já desenvolve alguma atividade paralela ou planeja desenvolver, é proprietário ou faz parte de sociedade de uma empresa ou possui grau de parentesco com pessoas em empresas que têm ou podem ter relações comerciais com a Minerva Foods, deve comunicar ao gestor responsável, que, por sua vez, consultará o Comitê (conforme definido no item 10.1 abaixo), o qual indicará as medidas que devem ser tomadas para evitar conflito de interesses, ficando vedado que essa pessoa represente a Minerva Foods em eventuais negociações de relacionamentos entre empresas.

**5.2.8.** As Pessoas Vinculadas deverão comunicar aos respectivos gestores as seguintes situações: **(i)** se são sócios/acionistas, diretores de ou se possuem interesse financeiro em (a) outras empresas do mesmo ramo de atuação, (b) fornecedores, ou (c) clientes da Minerva; e **(ii)** se possuem familiares próximos nestas posições.

**5.2.9. Corrupção e lavagem de dinheiro.** A Minerva Foods tem firme compromisso com o combate à corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, bem como cumpre com todos os requisitos das leis de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Neste sentido, a Companhia observa todas as normas aplicáveis estipuladas nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e no Pacto Global das Nações Unidas contra a Corrupção, bem como adere às Leis nº 12.846/2013, nº 8.429/92, nº 8.666/93 e nº 9.613/98 e aos normativos relativos a matéria, dos países nos quais tenha presença e/ou faça negócios, sempre que assim exigido por lei ("Leis Anticorrupção").

**5.2.10.** Ainda, todas as Pessoas Vinculadas devem cumprir com todas as Leis Anticorrupção e regulamentações que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção das leis promulgadas para implementar a Convenção para Combater o Suborno de Funcionários Estrangeiros em Transações de Comércio Internacional da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como com todas as leis de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**5.2.11.** A Companhia não tolerará qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de influenciar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida. A Companhia tem como objetivo conduzir negócios exclusivamente com clientes e parceiros envolvidos em negócios legítimos e legais. Quaisquer atividades suspeitas devem ser reportadas tempestivamente para o Comitê ou através do Canal de Denúncias.

**5.2.12.** Todas as contratações e negócios conduzidos pela Companhia obedecem às Leis Anticorrupção, sempre formalizando suas contratações e pautando suas condutas àquilo que foi formalmente acordado.

**5.2.13.** É proibida a retaliação de qualquer Colaborador da Companhia que se recuse a oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer vantagem indevida, ou a realizar qualquer ato de extorsão ou suborno, ainda que isto ocasione perda de negócios pela Companhia.

**5.3. Grau de parentesco.** Não é permitido que membros da mesma família e com parentesco consanguíneo até o 4º (quarto) grau ou por afinidade<sup>1</sup> estejam subordinados ao mesmo superior imediato. Se este fato ocorrer, o superior hierárquico deve ser imediatamente comunicado, a fim de que seja estudada a alocação dos Colaboradores e a possibilidade de transferência, sob pena de caracterização de falta grave.

**5.3.1.** Eventuais exceções às regras acima devem contar com anuência do Diretor Presidente da Minerva Foods.

**5.4. Diversidade.** Todas as decisões empregatícias são tomadas respeitando a diversidade, não devendo ser praticada nenhuma conduta discriminatória ou de segregação, seja por raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, idade, orientação sexual, origem, deficiências, convicções políticas, função ou quaisquer outras características pessoais. Tampouco são aceitas condutas que causem constrangimento ou intimidação,

---

<sup>1</sup> São considerados parentes consanguíneos até 4º (quarto) grau ou por afinidade: pai, mãe, filhos, irmãos, cônjuge, avós, netos, sobrinhos, tios, bisavós, trinnetos, sogra, sogro, genro, nora, padrasto, madrasta, enteados e cunhados.

como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral ou sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas ou insinuações.

**5.4.1.** A Minerva Foods repudia o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas ao de escravo.

## **6. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS**

**6.1. Suborno e corrupção.** A Minerva Foods não tolera qualquer ato relacionado a suborno ou corrupção, tanto dentro quanto fora de suas dependências.

**6.1.1.** O conceito de corrupção é vasto, podendo compreender desde práticas de suborno a agentes públicos, extorsão, propina, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro, troca de favores, até mesmo fraudes, tráfico de influências ou qualquer outra prática na qual esteja envolvida recompensa, de qualquer natureza, ou mesmo a promessa de recompensa do corrompido em troca de ganhos ou benefícios irregulares, de interesse do corruptor.

**6.1.2.** A Companhia repudia toda e qualquer iniciativa relacionada a processos para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, incluindo, mas não se limitando a:

- “Caixa dois”;
- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- Sonegação fiscal; e
- Lavagem de dinheiro

**6.1.3.** São considerados sinais de alerta:

- Pedidos ou compras que não são coerentes com a atividade normal de um cliente, representante, fornecedor, terceiro, etc.;
- Solicitações de pagamento em dinheiro ou equivalente a dinheiro;
- Solicitações para fazer ou aceitar pagamentos de terceiros;
- Solicitações para envio de produtos a um país em que o comprador ou vendedor não mantenha operações; e
- Solicitação de pagamento de “taxas de urgência” (propina para que serviços burocráticos sejam executados ou licenças concedidas).

**6.1.4.** Qualquer indício de ocorrências relacionadas aos temas acima ou outros correlacionados devem ser comunicados imediatamente ao Canal de Denúncias.

## **7. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**7.1. Uso dos bens e equipamentos de tecnologia da informação.** Todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e demais itens que compõem o patrimônio físico ou intelectual, que inclui as marcas e demais bens intangíveis, como por exemplo, patentes, licenças, softwares e *know-how*, estratégias de negócios e comerciais, informações sobre pesquisas e dados operacionais da Minerva Foods devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades profissionais, com zelo, e em benefício exclusivo da Companhia, evitando-se o desperdício.

**7.1.1.** O endereço eletrônico corporativo (e-mail) e o acesso à internet por meio de computadores e dispositivos conectados à rede da Minerva Foods são destinados prioritariamente para fins profissionais e de interesse da mesma.

**7.1.2.** Todas as informações armazenadas em servidores (próprios, alugados ou em nuvem), computadores, *tablets* ou telefones cedidos pela Companhia são de propriedade da mesma.

**7.1.3.** É reservado à Companhia o direito de verificação da utilização de computadores, *tablets*, telefones, ou outros bens cedidos pela Companhia, por meio de superior hierárquico ou auditoria interna e, sendo comprovado o uso inadequado de referidos bens, é de responsabilidade da Companhia a adoção de medidas necessárias para correção dos desvios.

**7.1.4.** A cópia ou instalação de softwares e programas em computadores da Companhia devem ser efetuadas apenas com autorização da área de Tecnologia da Informação.

**7.1.5.** Toda e qualquer senha utilizada para operar qualquer equipamento ou aplicativo, necessário para a condução do trabalho na Minerva Foods, é de uso exclusivo e pessoal, não devendo ser compartilhada com ninguém.

**7.1.6.** A Companhia repudia toda e qualquer ação relacionada com pornografia ou exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, são expressamente proibidos downloads, uploads, compartilhamento, armazenamento, utilização, curtidas e/ou reações positivas a conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, que desrespeite qualquer pessoa, empresa ou entidade, ou seja contrário às políticas e aos interesses da Minerva Foods.

**7.1.7.** Os recursos e equipamentos usados na atividade profissional de propriedade da Minerva Foods devem ser utilizados exclusivamente para atendimento aos interesses da mesma. Assim, para preservar esse uso, a Companhia se reserva o direito de controlar e monitorar os conteúdos e as formas de utilização desses recursos e, quando de sua propriedade, equipamentos.

**7.1.8.** Os equipamentos pessoais dos colaboradores e funcionários não poderão ser conectados à rede interna da Minerva ou utilizados no exercício profissional de suas atividades, exceto se aprovado pela diretoria

**7.2. Segurança da informação.** Apenas as áreas de Relações com Fornecedores da Compra de Gado, Relações com Investidores, Trade Marketing e Comunicação Corporativa estão autorizadas a fazer declarações, comentários ou postar fotos e vídeos em nome da Minerva Foods nas redes sociais, bem como divulgar informações financeiras, operacionais e quaisquer outros dados da Companhia em seu nome.

**7.2.1.** Ainda, é dever de cada Colaborador buscar orientação com o seu gestor e com a Gerência de Tecnologia da Companhia para garantir a integridade da informação, evitando sua modificação, alteração ou destruição sem autorização.

**7.2.2.** Toda informação produzida ou recebida pelas Pessoas Vinculadas como resultado de atividade profissional que tenha sido contratada pela Companhia, é de propriedade da última.

**7.3. Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva Foods.** Por ser companhia de capital aberto e comprometida com as boas práticas de governança corporativa propostas pela B3 e pelo IBGC, foi elaborado o documento que estabelece a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva Foods, atendendo aos exatos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358” e “Política de Divulgação”, respectivamente).

**7.3.1.** Assim, todos os Colaboradores da Minerva Foods, sem exceção, devem observar os termos da Política de Divulgação, cujo objetivo é disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Minerva Foods, de suas sociedades controladas e sociedades controladoras, que, por sua natureza, possam ser classificadas como ato ou fato relevante, nos termos da Política de Divulgação, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais pessoas vinculadas à referida política, quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

**7.3.2.** Os Colaboradores devem guardar sigilo acerca de qualquer informação relativa a atos ou fatos relevantes, conforme definidos na Política de Divulgação, que

ainda não tenham sido informados ou divulgados aos órgãos reguladores (por exemplo, à CVM), às bolsas de valores, mercados de balcão e outras entidades similares, bem como aos acionistas e investidores em geral ("Informações Privilegiadas") às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público nos termos da Política de Divulgação, bem como zelar para que subordinados, terceiros de sua confiança e contatos comerciais que possam ter acesso às referidas Informações Privilegiadas também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

#### **7.4. Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Minerva Foods.**

Todos os Colaboradores da Minerva Foods, sem exceção, devem observar os termos da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Minerva Foods ("Política de Negociação"), cujo objetivo é prevenir e evitar a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio e pessoal das pessoas vinculadas à Política de Negociação, e das demais pessoas nela mencionadas, em negociação com valores mobiliários da Companhia, bem como determinar as regras e os limites estabelecidos por lei para a negociação de tais valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e das políticas internas da própria Companhia. A violação das disposições da Política de Negociação é chamada de *insider trading*, sujeitando o infrator às sanções aplicáveis previstas na regulamentação do mercado de capitais, não obstante o previsto na Política de Negociação.

## **8. NECESSIDADES E EXPECTATIVAS DOS CLIENTES E ACIONISTAS**

**8.1. Relacionamento com clientes.** Todos os clientes da Companhia devem ser atendidos com cortesia, clareza, presteza, ética e eficiência, sem qualquer distinção entre eles.

**8.1.1.** A Minerva Foods não discrimina clientes, seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar relação comercial sempre que houver prejuízo de seus interesses ou descon sideração de questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de sustentabilidade, de meio ambiente, de saúde e de segurança, repudiando toda e qualquer ação anticoncorrencial, monopolista ou contrária às boas práticas de mercado, em conformidade com este Código.

**8.1.2.** As informações sobre os produtos e serviços da Minerva Foods são sempre claras e verdadeiras e elas seguem estritamente as exigências legais do mercado

a que se destinam, respeitando as condições contratuais estabelecidas e repudiando qualquer obtenção de vantagens indevidas destes contratos.

**8.1.3.** A Minerva Foods é responsável pela segurança e confidencialidade das informações sigilosas a ela repassadas por seus clientes.

**8.2. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços.** A contratação e a relação da Minerva Foods com seus fornecedores e prestadores de serviços devem ser pautadas e conduzidas pelo mais alto padrão ético e de transparência, devendo ser baseadas nos princípios de igualdade e justiça, bem como cumprir com regras e políticas internas vigentes, com total integridade, evitando qualquer ato de discriminação.

**8.2.1.** Todo Colaborador que solicitar qualquer contratação, tendo por objeto prestação de serviços e/ou compra de equipamentos, deverá, obrigatoriamente, respeitar o regramento interno da Companhia.

**8.2.2.** Ainda, a Companhia apenas se relaciona com fornecedores que se obriguem, dentre inúmeras outras normas, à:

- Confidencialidade;
- Não utilização de trabalho ilegal;
- Não utilização de práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil;
- Não utilização de práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção; e/ou
- Cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, em especial, mas não limitada, a legislação existente e aplicável referente às matérias de anticorrupção, conflito de interesses e lavagem de dinheiro, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis.

**8.2.3.** O desrespeito de quaisquer das obrigações listadas no item 8.2.2 acima autoriza a Minerva Foods a rescindir imediatamente a respectiva contratação.

**8.2.4.** Sempre que requerido, a Companhia é responsável pela confidencialidade das informações sigilosas repassadas à mesma por seus fornecedores e prestadores de serviços.



**8.3. Relacionamento com a concorrência.** A Minerva Foods apoia, respeita e defende a livre concorrência, atuando sempre em conformidade com o direito concorrencial vigente nos países em que está presente.

**8.3.1.** Toda e qualquer informação de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não sendo admitida sua obtenção por meios ilícitos, repudiando-se o oferecimento de informações privilegiadas sobre pesquisas de mercado ou termos de contratos ou ações anticompetitivas, monopolistas ou contrárias às boas práticas de mercado.

**8.4. Relacionamento com comunidades e poder público.** A Minerva Foods acredita que também é responsável pela melhoria da qualidade de vida das comunidades no entorno de suas unidades, e procura estreitar e manter um relacionamento transparente com todas elas, em busca de ações que beneficiem e respeitem seus integrantes, sempre respeitando as características, tradições, valores e peculiaridades locais.

**8.4.1.** A Companhia respeita integralmente e incondicionalmente a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo, atendendo todas as suas demandas de forma diligente.

**8.4.2.** É terminantemente proibido o uso de recursos, incluindo tempo, móveis, imóveis e equipamentos para atividades com cunho político. Ainda, é expressamente proibido à Companhia, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente, incluindo pessoas a eles relacionadas, bem como a partidos políticos, coligações de partidos ou sindicatos.

**8.4.3.** São permitidas contribuições de natureza social, cultural ou de qualquer outra natureza pela Companhia, as quais, independentemente da forma legal que possam ter, seja um contrato de colaboração ou patrocínio, uma doação ou qualquer outra figura legal ou negócio, ou a área a que se destinam (promoção da educação, cultura, esportes, proteção do meio ambiente ou grupos vulneráveis, etc.), devem atender aos seguintes requisitos: **(i)** ter um propósito legítimo; **(ii)** não ser anônima; **(iii)** ser formalizada por escrito; e **(iv)** quando em dinheiro, seja realizada por qualquer meio de pagamento para identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. Contribuições em dinheiro “em espécie” são proibidas.

**8.4.4.** Antes de fazer qualquer contribuição referida no item anterior, a área de negócios da Companhia ou a área proponente deve ter realizado a investigação preliminar (*due diligence*) que permite comprovar a legitimidade da contribuição, conforme requisitos estabelecidos pela área de *Compliance*. Para esses fins, a área de *Compliance* poderá estabelecer diferentes requisitos, dependendo do valor da contribuição ou de suas características.

**8.4.5.** Em qualquer caso, a Companhia deve condicionar sua contribuição, no documento em que a formaliza, à manutenção, pelo beneficiário, dos requisitos e condições que determinaram sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedida. Nesse sentido, caso a contribuição tenha sido feita, mas seja verificado que os dados resultantes dos procedimentos de investigação preliminar (diligência) foram falsos ou imprecisos ou que o beneficiário não cumpriu as condições que determinaram a contribuição ou deu um uso diferente ao acordado, esta será revogada pela Companhia, sem prejuízo do exercício de outras ações legais que sejam cabíveis.

**8.5. Relacionamento com a imprensa.** A Minerva Foods acredita que todos os veículos de comunicação são importantes e prestam relevante serviço à sociedade e, sempre que possível, a Companhia procura contribuir com informações que sejam solicitadas a ela ou que tenha interesse em divulgar.

**8.5.1.** Para tanto, a Minerva Foods conta com a área de Relações com Investidores, sendo o contato com profissionais da mídia, de todos os veículos, sempre conduzido por referida área.

**8.5.2.** A interação com os veículos de comunicação é realizada, exclusivamente, por porta-vozes devidamente autorizados pela Companhia, com orientação da área de Relações com Investidores, sendo condição precípua para manifestação sobre temas relacionados à Minerva Foods, às suas controladas e controladoras com qualquer tipo de mídia.

**8.6. Relacionamento com sindicatos.** A Minerva Foods respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos trabalhadores e busca sempre um diálogo aberto, franco e transparente.

**8.6.1.** As negociações e o diálogo com as entidades devem ser conduzidos apenas pelos profissionais formalmente autorizados.

**8.7. Relacionamento com investidores.** Por ser uma companhia de capital aberto com ações negociadas na B3, diversos investidores e profissionais do mercado de capitais buscam informações sobre a Minerva Foods. Para que o relacionamento com esse público ocorra em bases adequadas, a Companhia conta com uma área de Relações com

Investidores, sendo os profissionais desta área autorizados e responsáveis por interagir com esse público.

**8.7.1.** Os Colaboradores que pertençam à área de Relações com Investidores se comprometem em assegurar que todos os comunicados, divulgações e informações sobre a Minerva Foods sejam claros, exatos, completos e em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores.

## **9. CANAL DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

**9.1.** A Companhia disponibiliza às Pessoas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, todas suas unidades industriais, centros de distribuição e controladas no Brasil, o canal de comunicação Conexão Minerva – Ouvidoria Interna e Externa Minerva Foods, que proporciona às Pessoas Vinculadas um mecanismo de recebimento, pela Companhia, de suas sugestões, elogios, preocupações, reclamações, críticas, dúvidas e denúncias (“Canal de Denúncias”). Referido canal não deve ser apenas utilizado para receber denúncias internas e externas referentes ao descumprimento do presente Código, mas também denúncias referentes a qualquer descumprimento das políticas, legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

**9.2.** O Canal de Denúncias tem como objetivo contribuir para o combate a fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da Companhia com as partes interessadas, sendo um mecanismo criado para:

- (i)** Garantir que todas as atividades onde a Companhia atua sejam fundamentadas e guiadas por princípios éticos e morais claros, precisos e em estrito cumprimento à legislação vigente e ao presente Código;
- (ii)** Assegurar que os resultados sejam obtidos de maneira íntegra, legal, justa e transparente;
- (iii)** Preservar e reforçar a credibilidade, imagem e reputação da Companhia;
- (iv)** Contribuir para que a integridade, lealdade e confiança estejam presentes em todas as relações;
- (v)** Estimular a responsabilidade socioambiental dos Colaboradores e a comunicação com a Companhia; e
- (vi)** Criar um canal de relacionamento entre companhia e todas as partes interessadas, a fim de estreitar a comunicação.

**9.3.** O Canal de Denúncias envolve processo compreensível e transparente, sem qualquer retaliação, por meio do qual as Pessoas Vinculadas podem se manifestar com total liberdade e segurança em relação a questões relacionadas com eventuais práticas ilícitas e condutas morais inadequadas, entre outras, além de toda e qualquer ação em desacordo ou que conflite com este Código ou com a legislação vigente.

**9.3.1.** Sempre que possível, as denúncias encaminhadas ao Canal de Denúncias deverão ser acompanhadas de fatos e dados concretos.

**9.3.2.** As denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias deverão, via de regra, ser tratadas com confidencialidade, sendo facultado aos usuários, se assim desejarem, formular denúncias anônimas.

**9.3.3.** Não será admitida nenhuma forma de retaliação relacionada, direta ou indiretamente, à apresentação de denúncias, observado que toda e qualquer retaliação deverá ser prontamente informada via Canal de Denúncias, estando os possíveis infratores sujeitos à aplicação das sanções e medidas previstas no Capítulo 12 abaixo.

**9.3.4.** O Canal de Denúncias é operado por empresa terceirizada contratada pela Companhia (Ouvidoria/ICTS), garantindo a sua independência, autonomia e imparcialidade, sendo as manifestações recebidas através deste canal enviadas ao ouvidor/secretário do Comitê (conforme definido abaixo).

**9.3.5.** O Canal de Denúncias é um canal de comunicação da Companhia e, portanto, não exerce e nem é responsável por qualquer função executiva.

**9.4.** O canal de contato por telefone (conforme previsto no item 9.6 abaixo) dispõe de analistas para atendimento pessoal, treinados em técnicas de entrevistas, análise de conteúdos e gestão de riscos, que conduzem o processo de captação junto ao denunciante com base nas necessidades da etapa subsequente de apuração do caso manifestado, assegurando assim a coleta dos fatos e dados necessários, bem como detalhes sobre a motivação e nível de comprometimento do denunciante.

**9.4.1.** A estrutura do Canal de Denúncias foi construída de forma a garantir a total imparcialidade na análise dos casos recebidos e a preservação do autor das manifestações anônimas, bem como assegurar a transparência, sem que ocorram retaliações, proporcionando gerenciamento apropriado e tempestivo dos temas abordados por meio do canal.

**9.5.** Idealmente, as denúncias relacionadas com o descumprimento deste Código ou de comportamentos contrários aos aqui descritos, devem ser endereçadas ao líder direto de cada Colaborador, quando possível e aplicável, devendo, nos demais casos, ser

acionado diretamente o Canal de Denúncias, o qual também deve ser utilizado no caso de dúvidas ou sugestões sobre este Código.

**9.6.** Abaixo, os canais de contato do Canal de Denúncias, que funcionam de segundas-feiras a sábados, das 6:00 horas às 20:00 horas, para atendimento pessoal por telefone, e 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento automático através de correio eletrônico e pelo site [www.conexaominerva.com](http://www.conexaominerva.com):

**Telefone:** 0800 741 0027

**E-mail:** [conexaominerva@canalconfidencial.com.br](mailto:conexaominerva@canalconfidencial.com.br)

**Correspondência:** Caixa Postal, nº 521, Barretos/SP, CEP 06320-291.

## **10. COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE**

**10.1.** O Comitê de Ética e Integridade da Companhia (“Comitê”) busca assegurar um ambiente de trabalho cada vez mais digno, seguro, saudável, agradável e de relacionamentos respeitosos, transparentes e, sobretudo, ético aos Colaboradores, diretos e indiretos, prestadores de serviços e fornecedores da Companhia, também tendo por finalidade disseminar a cultura de gerenciamento de riscos à integridade e controles internos na Companhia.

**10.2.** As atribuições do Comitê variam conforme a pauta, divididas entre matérias de natureza ética e de integridade, incluindo, mas não se limitando, às atribuições abaixo elencadas:

- (i)** Contribuir para promover a legitimação, disseminação e adoção das determinações expressas neste Código em todas as unidades de negócio e entre todos os Colaboradores diretos e indiretos, prestadores de serviços e fornecedores da Companhia, bem como assegurar que eles conheçam e tenham acesso ao Canal de Denúncias, para relatar eventuais violações ao presente;
- (ii)** Exercer o papel de instância superior para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos em torno da interpretação deste Código;
- (iii)** Agir com isenção, imparcialidade e discricção, pautando todas as suas ações e decisões com base neste Código e nas melhores práticas de governança corporativa;
- (iv)** Recomendar ações para identificar quais unidades, áreas, setores, cargos, processos e atividades apresentam maior risco legal e ético, propondo medidas para prevenir e corrigir eventuais normas, procedimentos e condutas que estejam em desacordo com as determinações deste Código;

**(v)** Receber do Canal de Denúncias, através do ouvidor/secretário e também de outros canais de comunicação da Companhia, as denúncias, reclamações e demais questões relacionadas com supostos descumprimentos ao presente Código, providenciando a análise, encaminhamento interno para averiguação e investigação complementar (quando necessária), realizando seu acompanhamento de forma estruturada;

**(vi)** Deliberar e fazer com que sejam cumpridas as medidas disciplinares consideradas cabíveis nos casos em que a violação deste Código seja efetivamente constatada, independentemente do cargo, nível hierárquico ou tempo de serviço da Pessoa Vinculada que tenha descumprido com as disposições aqui constantes (sem prejuízo do disposto na seção 12 abaixo);

**(vii)** Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos à integridade e controles internos na Companhia, assessorando o Conselho de Administração na promoção, legitimação e adoção das determinações expressas neste Código e demais documentos vigentes, bem como assegurar que os Colaboradores conheçam e tenham acesso ao Canal de Denúncias; e

**(viii)** Opinar sobre matérias submetidas à sua apreciação, via Canal de Denúncias, ou pelo Conselho de Administração, devendo elaborar relatórios referentes a tais questões para o Conselho de Administração.

**10.3.** O Comitê é constituído em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Presidente da Companhia, os quais devem representar, obrigatoriamente, as áreas **(i)** Administrativa; **(ii)** Jurídica; **(iii)** de Planejamento e Controle; **(iv)** de Recursos Humanos; e **(v)** Financeira.

**10.3.1.** Os membros do Comitê terão mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do último mandato.

**10.4.** O ouvidor/secretário do Comitê é o responsável por receber e registrar as denúncias e reclamações recebidas através do Canal de Denúncias e de outros canais de comunicação, sendo responsável por encaminhá-las e acompanhá-las internamente até sua resolução.

## **11. DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTO**

**11.1.** É de responsabilidade do Comitê promover a divulgação do conteúdo do presente Código tanto entre os Colaboradores da Companhia como em relação aos demais grupos de interesse que compõem as Pessoas Vinculadas.

**11.2.** Para promover sua divulgação entre os Colaboradores, o Comitê preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna periódicos. As propostas de divulgação externa deste Código dentre os outros grupos de interesse serão direcionadas pelo Comitê para a área de Comunicação Corporativa da Companhia, para sua avaliação e eventual encaminhamento deste Código para quem seja aplicável.

## **12. SANÇÃO**

**12.1.** Eventuais descumprimentos de quaisquer das disposições descritas neste Código sujeitarão o responsável às sanções internamente cabíveis, conforme a natureza e gravidade da infração, podendo variar desde uma simples advertência até o desligamento do Colaborador, rescisão de contrato no caso de fornecedores, clientes e prestadores de serviços ou término da relação mantida com a Companhia, no caso das demais Pessoas Vinculadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**12.2.** No caso de descumprimento da Política de Divulgação e da Política de Negociação, conforme nelas constante, o infrator responderá pelos danos causados e será obrigado a indenizar, integralmente e sem limitação (inclusive com seus respectivos patrimônios pessoais), todos os prejuízos que a Minerva Foods e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente.

**12.3.** A Pessoa Vinculada que violar, autorizar, for omissa a qualquer descumprimento ou permitir a violação do presente Código por um subordinado direto ou indireto, prestador de serviços, fornecedor, parceiro ou representante, agente, ou outra pessoa a quem este Código se aplique, está sujeita a medidas administrativas e disciplinares, nesta ordem: (i) advertência verbal; (ii) advertência por escrito; (iii) suspensão; e (iv) desligamento. Tais medidas não substituem ou o isentam a referida Pessoa Vinculada de eventuais ações jurídicas cabíveis e respectivas penalidades legais.

**12.4.** Todos aqueles a quem este Código se aplique têm a responsabilidade de conhecer, respeitar e cumprir de forma integral as determinações aqui expressas. A alegação de desconhecimento de uma determinação expressa neste Código não pode ser usada como liberalidade ou justificativa para eventuais violações e/ou descumprimentos, nem como defesa em relação às medidas disciplinares decorrentes de sua violação, com base na legislação trabalhista ou outras cabíveis à espécie.

**12.5.** A eventual aplicação de sanções e/ou medidas administrativas e disciplinares previstas neste Código é de responsabilidade do Comitê, a quem competirá também fazer com que sejam cumpridas as medidas disciplinares consideradas cabíveis nos casos em que a violação deste Código seja efetivamente constatada, nos termos do item 10.2 acima.

**12.5.1.** A aplicação de sanções e/ou medidas administrativas e disciplinares previstas neste Código deverá seguir critérios uniformes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Comitê é responsável pela elaboração de propostas de atualização ou revogação deste Código, podendo fazer uso de recursos próprios e terceiros para identificação de melhores práticas de gestão corporativa, visando preservar a reputação da Minerva Foods.

**13.1.1.** A revisão deste Código deverá ser feita em bases anuais pelo Comitê, levando em consideração quaisquer sugestões e propostas encaminhadas pelas Pessoas Vinculadas.

**13.2.** A aprovação de qualquer alteração a este Código é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Minerva Foods.

**13.3.** O presente Código, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de março de 2020, entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário

**13.4.** No caso de eventual conflito entre as disposições deste Código e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Código e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**13.5.** Caso qualquer disposição deste Código venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

### **14. DIVULGAÇÃO**



**14.1.** Este Código, assim como eventuais futuras alterações e atualizações, será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, na sede e no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.minervafoods.com/>) e no site da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>).

## TERMO DE COMPROMISSO E ACEITE

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula/CPF \_\_\_\_\_, declaro ter lido e compreendido em sua integridade o Código de Conduta da **Minerva S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código n.º 02093-1 ("Companhia"), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de março de 2020 ("Código"), entregue a mim na presente data.

A partir desse momento, assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo de forma integral em todas as atividades profissionais realizadas em nome e para a Companhia, independentemente do local de atuação.

Também assumo o compromisso de zelar pelo cumprimento do Código, tanto individualmente quanto por parte de todas as pessoas as quais ele se aplica, e, caso tenha conhecimento sobre falha no cumprimento de qualquer disposição prevista no referido Código, informarei ao meu superior hierárquico, se aplicável, ou à Conexão Minerva – Ouvidoria Minerva Foods para que sejam tomadas as ações cabíveis e aplicáveis.

Por fim, estou ciente de que, em caso de qualquer dúvida sobre a conduta ou atitude correta a tomar, entrarei imediatamente em contato com o meu superior hierárquico, se aplicável, ou com a Conexão Minerva – Ouvidoria Minerva Foods para solucioná-la.

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_